



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº.010/2018 PARA CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, POR  
EMPREITADA GLOBAL, NECESSÁRIOS À  
OPERACIONALIZAÇÃO DO PASSIVO  
PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL.**



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**OFÍCIO N. 056/2018/CAST-PREVI**

Castanheira MT 18, de Dezembro de 2018.

Ilmo. Sr.  
ANDERSON FERNANDES MOTA  
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal Castanheira - MT.

Prezado,

Solicito a abertura do Processo de Dispensa de Licitação para contratação emergencial para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Sabe-se que diante da impossibilitada continuidade do Programa AMM-PREVI por razões jurídicas variadas vindicadas pela Egrégia Corte de Contas (sobretudo pelo esgotamento do prazo constitutivo), alguns Municípios do Estado de Mato Grosso, integrantes do Programa AMM-PREVI, na iminência da expiração do seu prazo de validade, tomaram atitude vanguardista, e respaldada em inúmeros julgados do TCE/MT, com o fim de preservar a continuidade dos serviços voltados à administração dos regimes próprios de previdência.

Diante disso, houve a criação do CONSPREV, obedecido os ditames legais que fundamentam a sua gestão sendo respeitadas as legislações que regem o tema. Diante da finalidade do CONSPREV, foi criado como solução legal que permitiu a continuidade dos serviços prestados aos Municípios do Estado de Mato Grosso em moldes semelhantes aos implementados pelo exitoso Programa AMM-PREVI, válido pelo próprio Tribunal de Contas, visando a prestação de serviços técnicos para operacionalização e gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios consorciados ao CONSPREV.

A criação do CONSPREV decorreu de uma necessidade dos municípios de uma gestão eficaz dos RPPS e, em virtude da proximidade da expiração do prazo de validade do Programa AMM-PREVI, os Municípios melhoraram a forma e a estruturação e vislumbraram no consórcio uma solução jurídica viável para a continuidade dos serviços técnicos e especializados de gestão previdenciária nos moldes do Programa AMM-PREVI.

Utilizando como referência o Programa AMM-PREVI, os municípios fundadores do CONSPREV, com fulcro no § 1º do art. 112 da Lei nº. 8.666/1993, incluído pela Lei nº. 11.107/2005, desde o protocolo de intenção, dentro da conveniência e oportunidade que cabe aos gestores municipais, possibilitaram a realização de licitação para posterior contratação pelos entes consorciados, obviamente, voltado a atender o propósito do consórcio. Contudo, foi realizado o procedimento licitatório em 2017 - Pregão Presencial nº. 01/2017, que teve a suspensão da execução do Contrato da Ata de Registro de Preços nº. 001/2017 através do Acórdão nº. 484/2017-TP, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

Realizado novo procedimento licitatório, devidamente isento das irregularidades apontadas no certame de 2017, cujo objeto tratava-se da contratação de solução tecnológica para gerenciamento de RPPS's, com o fornecimento de mão de obra assistida para adesão dos municípios consorciados, sendo publicado o Edital de Pregão Presencial nº. 001/2018. Contudo, em decisão de medida cautelar houve a homologação pelo Tribunal do Pleno o Julgamento Singular nº 1041/LCP/2018 suspendeu a execução da Ata de Registro de Preços nº. 01/2018.

Para tanto, encaminho para vosso conhecimento, cópia do Parecer Jurídico n.º 006/2018 emitido pela Dra. Débora Simone Rocha.

Assim, os Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios já consorciado ao CONSPREV ficariam a mercê, sem possuir tempo hábil, bem como orçamento para realização de procedimento licitatório. Desta feita se faz necessário a contratação emergencial, sendo dispensada a licitação.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

**Sonia Aparecida Pereira**  
Representante Legal do RPPS



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**OFÍCIO N. 99/2018/CPL**

CASTANHEIRA – MT 18, de DEZEMBRO de 2018.

Ilmo. Sr.  
SONIA APARECIDA PEREIRA  
Gestor do RPPS CASTANHEIRA - MT

**MANIFESTAÇÃO DA CPL**

Em análise a situação narrada, verifica-se que não há tempo hábil para realização de licitação de acordo com as atividades realizadas nos Regimes Próprio de Previdência Social.

A solução jurídica cabível para a contratação ocorreu, todavia inesperadamente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso suspendeu a execução dos contratos administrativos decorrente do Pregão Presencial n.º 001/2017 e do Pregão Presencial n.º. 0001/2018.

Verifica-se que o Pregão Presencial n.º 001/2017 que cautelarmente teve a execução do contrato da ata de registro de preços suspensa pelo Acórdão n.º 484/2017-TP (Representação de Natureza Interna n.º. 28.282-0/2017) encontra-se sobrestado, em fase de recurso sem qualquer definição do mesmo. E o Pregão Presencial n.º 001/2018 que cautelarmente teve a execução do contrato da ata de registro de preços suspensa pelo do Julgamento Singular n.º 1041/LCP/2018 (Representação de Natureza Interna n.º. 31.613-0/2018) em andamento no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso recentemente, **06/12/2018**.

O Acórdão n.º 27/2016-Plenário do TCU nos dá diretrizes bem claras e elucidativas sobre o assunto: *“Uma situação emergencial justificadora da dispensa de licitação só se caracteriza se restar demonstrado que a contratação direta é o único meio adequado, necessário e efetivo de eliminar iminente risco de dano ou o comprometimento de segurança”*.

Diante da demora da decisão do Tribunal de Contas com relação a solução jurídica criada para atuar junto aos Regimes de Previdência, cumulado com a necessidade de prestação de serviço continuado aos Regimes Próprios de Previdência Social, o tempo escasso para possível procedimento licitatório, verifica-se a solução legal previsto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 atende a situação de emergência.

Está claro que o objeto da proteção legal é evitar o prejuízo que poderá sobrevir a bens, pessoas, coisas públicas ou privadas, se não forem tomadas providências imediatas, por isso mesmo incompatíveis com um processo regular de contratação por licitação. Por essa razão, admite-se a contratação emergencial para evitar danos aos servidores públicos efetivos desse município.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

Sendo assim, fica dispensada a contratação via procedimento licitatório, devendo para tanto ocorrer a contratação emergencial prevista no inciso IV do artigo 24 combinado com o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

**ANDERSON FERNANDES MOTA**  
Presidente da CPL

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA**

**AUTORIZO** a abertura de Processo de Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_/2018, para a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como a situação de emergência descrita, já que o exercício de 2018 está finalizando e não há tempo hábil para realização de procedimento licitatório para iniciar o exercício de 2019.

CASTANHEIRA/MT, 18, de DEZEMBRO de 2018.

**SONIA APARECIDA PEREIRA**  
Representante Legal do RPPS



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVAS**

**Considerando** a situação emergencial dos Regimes Próprio de Previdência Social, com relação a continuidade na prestação de serviço dos RPPS's já vinculados ao Programa AMM-PREVI decorrente do Contrato nº 078/2012, que teve sua validade estendida até o dia 31/12/2018 se aproximando do término de atuação;

**Considerando** a suspensão da execução dos contratos nº. 001/2017 e 001/2018, decorrente dos Processo de Licitação realizado pelo CONSPREV (Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses) pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** ainda que a suspensão da execução da Ata de Registro de Preços nº. 01/2018, decorrente do Pregão Presencial nº. 001/2018 realizado pelo CONSPREV, foi homologado a medida acautelatória no final do exercício - precisamente em 06/12/2018 - impossibilita a ocorrência de certame licitatório em tempo tão diminuto, sem o devido respeito aos prazos legalmente instituído;

**Considerando** a necessidade de solução de continuidade na prestação dos serviços públicos objeto do contrato, se faz necessário a contratação emergencial.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** a prestação de serviços atualmente implantados pertencem a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda., atual o fornecedor, sendo, portanto, inviável a contratação de outro fornecedor por curto período de tempo, bem como em razão da mudança abrupta das rotinas operacionais implementadas há anos.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Os preços contratados encontram-se de acordo com os atualmente praticados pela contratada no Município através do respectivo Termo de Vinculação ao Contrato nº 078//2012, seus aditivos e apostilamentos posteriores.

Sendo assim faz-se necessária a contratação emergencial, nos termos do inciso IV do artigo 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CASTANHEIRA MT, 18, de DEZEMBRO de 2.018.

**SONIA APARECIDA PEREIRA**  
Representante Legal do RPPS



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**SOLICITAÇÃO DE SALDO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**De:** Gestor do RPPS

**Para:** Setor de Contabilidade

Com o objetivo de dispensar licitação para contratação emergencial para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social, que garanta a continuidade das atividades no serviço público, **SOLICITO** ao setor competente informações sobre dotação orçamentária para as despesas estimadas.

CASTANHEIRA/MT, 18, de DEZEMBRO de 2018.

**SONIA APARECIDA PEREIRA**  
Representante Legal do RPPS



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**PARECER CONTÁBIL**

**De:** Setor de Contabilidade

**Para:** Gestor do RPPS

Prezado(a) Senhor(a):

Cumprindo o solicitado por Vossa Senhoria, cumpre esclarecer que a fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo. As despesas devem ser fixadas pela Lei Orçamentária Anual e separada de acordo com os Grupos Orçamentários e Unidades de Despesa de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

A Constituição proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários (art. 167, II, CF/88). Complementando esse comando, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que as despesas sem adequação orçamentária, serão consideradas nulas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

**CF/88**

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**LRF**

Art. 15. Serão consideradas **não autorizadas, irregulares e lesivas** ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 (...)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **adequação orçamentária** (...)

(...)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

No que tange à contabilidade pública, pelo regime de competência da despesa previstos nos artigos 35, II, da Lei n.º 4320/64 e 50, II, da LRF, não seria possível gastar acima dos créditos concedidos, visto que no método das partidas dobradas, a contrapartida do lançamento a crédito da conta "crédito empenhado" seria o lançamento a débito da conta "crédito disponível". Então, contabilmente, só é possível empenhar se houver saldo orçamentário na dotação própria.

Para a realização da despesa em questão, será necessário que haja saldo na dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para realizar o empenho global, conforme valor acordado em contrato, porém considerando que a Lei Orçamentária Anual estabelece autorização ao executivo para a abertura de créditos suplementares, caso não haja saldo suficiente para o empenho, será necessário um reforço para a referida dotação orçamentária e a abertura do crédito adicional se dará por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, não se revelando juridicamente viável a abertura de créditos diretamente pela Câmara Municipal.

CASTANHEIRA MT, 18, de DEZEMBRO de 2018.

**GILMAR REZZER**  
**Contador**



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATO EMERGENCIAL**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO RPPS.**

1. Para que os serviços contratados atendam ao objetivo pretendido, deverá ser composta pelas seguintes partes:

- a) Solução computacional para a prestação de serviços de operacionalização de Passivos Previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, de acordo com este anexo;
- b) Solução computacional de Gestão Contábil para escrituração dos fatos e atos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos Regimes Próprios de Previdência Social, de acordo com este anexo;
- c) Serviços de operacionalização de Passivos Previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, de acordo com este anexo;
- d) Suporte para a operacionalização das soluções computacionais descritas nas alíneas “a e b”, destes itens;
- e) Serviços de consultoria à gestão própria dos ativos de cada Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com este termo de referência;

**2. Especificações operacionais dos requisitos mínimos da solução computacional para a prestação de serviços de operacionalização de Passivos Previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, a ser proposto pela empresa prestadora de serviços técnicos previdenciários, letra “a” do item 1:**

**2.1.** A Solução deverá ser hospedada em estrutura computacional sob responsabilidade da contratada.

**2.2.** A solução deve ser parametrizável.

**2.3.** A solução deve ter um estrito esquema de segurança, permitindo o acesso ao sistema somente a usuários cadastrados com uma senha individual.

**2.4.** A solução deverá permitir que sejam criados perfis de acesso diferentes.

**2.5.** A solução deverá permitir aos servidores cadastrados o acesso via Internet para consultas, simulações de benefícios e solicitações ao Regime de Previdência ao qual pertencem.

**2.6.** A solução deverá respeitar a legislação vigente para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

**3.** A Solução ofertada deverá contemplar, ainda, as seguintes funcionalidades:

**Módulo de Configuração de Parâmetros do Sistema**

Possibilitar a parametrização do cálculo do valor do benefício para cada regra de concessão, conforme legislação federal e local, contendo no mínimo: Idade Mínima, Valor do Provento calculado de forma integral, Valor do provento calculado de forma proporcional, Valor do Provento calculado pela Média Aritmética das 80% maiores remunerações desde Julho/1994

Efetuar a parametrização de segregação de massa para fins de arrecadação, com no mínimo o registro de nome do fundo e data de corte.

Efetuar a parametrização da idade limite dos filhos beneficiários de Pensão por Morte, com o objetivo extinção da cota automaticamente.

Efetuar a parametrização do rateio de pensão por morte devendo conter as opções: Rateio de Cotas em Partes Iguais e Rateio de Cotas em 50% para Cônjuge e 50% para demais dependentes.

Efetuar parametrização da reversão das cotas finalizadas de Pensão Por Morte contendo no mínimo as opções: Reverter cota finalizada apenas para Cônjuge, Reverter cota finalizada em partes iguais e Não Reverter Cota Finalizada

Efetuar parametrização do valor limite para direito do benefício de Auxílio Reclusão

Efetuar parametrização de idade limite para recebimento do benefício de Salário Família

Efetuar parametrização de valores limites para obtenção do direito ao benefício de Salário Família

Permitir a parametrização da quantidade de dias de prorrogação de Salário Maternidade

Efetuar parametrização dos dias pagos pelo órgão empregador para benefícios de Auxílio Doença

Efetuar a parametrização da contagem de tempo de contribuição enquanto afastado, possibilitando a configuração do impacto na totalização do tempo no cargo, tempo de serviço público e tempo de carreira.

Permitir a parametrização do somatório do tempo de contribuição fictício, estabelecendo seus impactos no tempo de contribuição na carreira e no tempo total de contribuição.



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

Efetuar a parametrização de modelos de documentos com campos vinculados ao sistema, contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação, sendo elas no mínimo: Formatação de Fonte, Tamanho de Fonte, Cor da Fonte.

Permitir parametrizar a separação do processamento e emissão de relatórios de folha de pagamento, por órgão de origem do beneficiário, tipo de benefício e Regimes Financeiro e Previdenciário.

## **Ferramenta para extração de informações**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;

Possuir ferramenta paramétrica para geração de consultas a partir dos dados dos sistemas.

## **Cadastro Previdenciário**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;

Efetuar registro, atualização e consulta dos dados dos servidores segurados do RPPS, incluindo os aposentados, pensionistas e efetivos;

Efetuar registro, atualização e consulta dos dados dos aposentados, permitindo mais de um vínculo.

Efetuar registro, atualização e consulta dos dados dos dependentes previdenciários.

Efetuar a crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis.

Efetuar Cadastro/ atualização e consulta dos pensionistas.

Efetuar registro, atualização e consulta dos dados dos órgãos empregadores.

Efetuar a definição de cada instituição / órgão da administração direta, indireta, dos poderes constituídos, possa ter sua estrutura organizacional refletida no sistema.

Efetuar Administrar a documentação digitalizada dos beneficiários (efetivos, aposentados e pensionistas).

Efetuar Administrar e registrar a vida funcional do servidor efetivo, assim como o acompanhamento de todos os tramites de servidores aposentados, pensionistas e dependentes.

Manter histórico por beneficiário (efetivos, aposentados e pensionistas).

Efetuar registro e controle em cadastro de falecimento de beneficiário (efetivos, aposentados e pensionistas).

Efetuar o cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em RGPS e outros RPPS.

Efetuar o registro do tempo de contribuição referente a cargos com exposição a agentes nocivos;

Efetuar o registro de períodos sem contribuição.

Efetuar o registro de períodos de afastamento com contribuição.

Efetuar o registro do motivo de afastamento, bem como a parametrização do impacto na totalização do tempo.

Integrar e Efetuar consulta, por ocasião da aposentadoria, no histórico funcional da origem.

Aplicar as regras de negócio pra validação de dados cadastrais tanto no ingresso como na manutenção.

Efetuar a manutenção e consulta da ficha funcional e financeira dos servidores efetivos.

Efetuar manutenção e consulta da ficha funcional e financeira dos servidores aposentados.

Efetuar a manutenção dos dados pessoais e financeiros dos pensionistas, bem como a consulta dos mesmos.

Efetuar o registro de gratificações por meio de fórmulas.

Efetuar a manutenção dos dados pessoais e financeiros, de dependente e/ou beneficiários, bem como a consulta dos mesmos.

Efetuar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais (sintéticos e analíticos) com demonstração gráfica e estatística.

Efetuar a diferenciação no cadastro em Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro de acordo com as regras para segregação da massa.

Efetuar a análise automática da consistência de informações, principalmente aquelas necessárias à concessão do benefício.

Efetuar a exportação dos dados para o Cálculo atuarial.

Efetuar a exportação dos dados para o SIPREV-MPS

## **Recadastramento**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;

Efetuar atualização dos dados Pessoais e Funcionais dos servidores aposentados e pensionistas;

Permitir o cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em RGPS e outros RPPS.

Efetuar o recadastramento utilizando-se de dispositivo de leitura biométrica;



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

Efetuar a Emissão do protocolo de recadastramento;  
Efetuar informação para bloqueio do pagamento de benefícios para não recadastrados;  
Efetuar a emissão de relatórios de Gestão;  
Permitir administrar documentos digitalizados

## **Arrecadação**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;  
Efetuar administração de recolhimento de contribuições previdenciárias de cada servidor e patronal, por fonte pagadora, de forma individualizada, por regime financeiro e previdenciário.  
Efetuar registro mensal da remuneração e de contribuição, bem como sua composição, do segurado e beneficiário.  
Imprimir relação de contribuintes do RPPS, com informações de contribuição do empregador e empregado, por Regime Financeiro.  
Efetuar Controle do recolhimento do servidor e patronal.  
Imprimir Relatórios para gestão de cobrança de recolhimentos não efetuados.  
Efetuar emissão de extratos das arrecadações efetuadas.  
Efetuar emissão de extrato individualizado de contribuição previdenciária.  
Efetuar emissão de relatório consolidado da arrecadação.  
Efetuar a emissão da Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, para comprovação de repasse dos órgãos ao RPPS, inclusive via WEB.  
Controle de recolhimento para contribuinte Facultativo (individual);  
Permitir a emissão da Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária para contribuinte facultativo (individual).  
Emissão dos boletos de Arrecadação pelos órgãos de origem, através da internet;  
Efetuar controle das pendências geradas no processo de arrecadação de contribuições previdenciárias.  
Efetuar a gestão do parcelamento de débitos com emissão de boleto

## **Simulador de Aposentadorias**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;  
Emitir relatório consolidado contendo a situação do segurado em relação a todas as regras aposentatórias e a previsão de implementação.  
Emitir relatório detalhado para cada regra, contendo a situação do segurado, previsão de implementação e apuração do valor do provento.  
Apurar Pedágio e Bônus, considerando o disposto no Art. 2º da E.C. 41/2003.  
Apurar Tempo de Contribuição conforme legislação vigente, apontando no relatório de simulação detalhada no mínimo, o tempo total no cargo, tempo total na carreira e tempo total no serviço público.  
Emitir relatório detalhado com a simulação de Abono de Permanência, com demonstração da data de implementação do direito.  
Emitir relatório detalhado para simulação de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos, demonstrando o tempo de exposição apurado.

## **Gestão Processual e Documental**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;  
Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de aposentadoria, conforme legislação vigente.  
Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de pensão por morte, conforme legislação vigente.  
Efetuar a concessão de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos;  
Efetuar a concessão de aposentadorias por mandado de injunção;  
Permitir a emissão de relatório contendo memória do cálculo da concessão do benefício, inclusive planilha com a apuração da média aritmética para benefícios concedidos após a EC 41/2003.  
Efetuar a concessão de aposentadorias por invalidez conforme EC 70/2012.  
Efetuar apuração de Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente.  
Efetuar alimentar o cadastro de dependentes previdenciários e o registro dos documentos comprobatórios da dependência com o ex-servidor, bem como dependência econômica, se for o caso.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

Vincular o pensionista ao servidor segurado falecido, bem como ao grupo familiar que recebe a pensão. Deverá ser possibilitada a consulta de pensionistas através do nome do ex-servidor para identificar todos os pensionistas já existentes e/ou processos em andamento.

Efetuar controle de reserva de cotas aos beneficiários de pensão por morte, para casos em que houver necessidade de comprovação da dependência ou da condição do beneficiário pela perícia médica;

Efetuar registros sobre inclusões, alterações e cancelamentos de pensão: motivo e data, bem como novo rateio de cotas, se houver.

Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de auxílio doença, conforme legislação vigente.

Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de salário maternidade, conforme legislação vigente.

Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de auxílio reclusão, conforme legislação vigente.

Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de salário família, conforme legislação vigente.

Efetuar o registro do tipo de doença conforme tabela "CID" para processos de concessão de auxílio doença.

Efetuar o cálculo da quantidade de dias de afastamento com a diferenciação de dias pagos pelo órgão de origem.

Efetuar a prorrogação em dias para processos de concessão de auxílio doença.

Efetuar cadastro de tipos de processos administrativos.

Efetuar elaboração e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição;

Efetuar emissão de 2ª via da Certidão de Tempo de Contribuição;

Efetuar revisão da Certidão de Tempo de Contribuição;

Efetuar validação da Certidão de Tempo de Contribuição por meio de endereço eletrônico;

Efetuar alteração do fluxo e definição de novos perfis para todos os tipos de processos.

Gerenciar os fluxos de processos e prazos através de alarmes.

Efetuar a edição de documentos a partir de modelos parametrizados com campos vinculados aos dados do processo, contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação, sendo elas no mínimo: Formatação de Fonte, Tamanho de Fonte, Cor da Fonte.

Efetuar a emissão de documentos a partir de modelos parametrizados para cada tipo e situação de processo.

Efetuar o registro do histórico de alteração dos documentos emitidos a partir de modelos parametrizados.

Efetuar a gravação do histórico de alteração dos documentos.

Efetuar incorporação dos documentos digitalizados específicos para cada atividade de cada fluxo de trabalho definido, ficando disponíveis em qualquer etapa do fluxo.

Efetuar o armazenamento, paginação e acompanhamento do processo virtual, constituindo cópia fiel do processo físico em formato digital.

Efetuar o controle de confidencialidade dos documentos do processo virtual.

Efetuar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica dos documentos anexados ao processo, gerando arquivos assinados no padrão P7S.

Efetuar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica em documentos no formato PDF.

Possibilitar o encaminhamento de processos para tomada de decisão em relação ao deferimento do mesmo.

Permitir a elaboração de mensagens para envio entre os usuários, por meio de ferramenta contendo funcionalidades básicas para anexar arquivos e edição de texto com formatação, sendo elas no mínimo: Formatação de Fonte, Tamanho de Fonte, Cor da Fonte.

Permitir o registro de documentos em repositório de informações com estrutura hierárquica, contendo no mínimo, descrição do documento, anexo e controle de permissão.

### **Portal de Autoatendimento**

Efetuar acesso ao portal de autoatendimento com serviços de atualização de dados pessoais.

Efetuar a simulação de Aposentadorias para servidores efetivos

Efetuar o acompanhamento de processos de concessão de benefícios.

Efetuar a emissão de extrato contribuição previdenciária.

Efetuar a emissão de guia de recolhimento de contribuição facultativa para os servidores efetivos;

Permitir o encaminhamento de sugestões para o RPPS, por meio de formulário eletrônico que direcione às demandas aos respectivos responsáveis.

Efetuar a emissão de Contracheque.

Efetuar a emissão de Ficha Financeira.

Efetuar a emissão de Comprovante de Rendimentos para fins de declaração de Imposto de Renda.

Possuir funcionalidade de consulta a Perguntas e Respostas mais Freqüentes (FAQ);

Possuir funcionalidade de Enquetes



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Perícia Médica**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;

Efetuar o gerenciamento da agenda de atendimento dos médicos peritos.

Efetuar o agendamento, remarcação e cancelamento de perícias agendadas.

Bloquear o agendamento de perícias concomitantes para mesmo Médico ou Junta Médica.

Efetuar a informação do motivo da perícia, bem como a parametrização dos mesmos.

Efetuar agendamento de perícia para um médico específico ou para uma junta médica.

Efetuar consulta do agendamento por médico ou junta médica;

Efetuar o cadastramento de calendário específico para cada médico perito.

Efetuar a revisão de pericias já concluída.

Registrar o tipo de doença conforme tabela "CID" para emissão de laudo médico.

Efetuar a consulta de informação do CID por código e/ou descrição.

Possibilitar a consulta do histórico do segurado, garantindo o sigilo de informações que são pertinentes apenas aos médicos peritos.

Manter o prontuário de cada segurado, com histórico de todos os atendimentos, laudos, histórico da doença atual, antecedentes, exame físico, exames complementares e documentos relacionados.

Imprimir documentos configurados com base em modelos pré-definidos por motivo de perícia.

Imprimir laudo de perícia médica.

Consultar histórico de atendimentos do dia, ou de um período.

Imprimir o protocolo de atendimento para o segurado.

Consultar histórico de atendimentos do paciente em um determinado período.

Imprimir relatórios para gestão.

**Folha de Pagamento de Benefícios Previdenciários**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios.

Incluir na folha de pagamento as novas matrículas geradas pelo cadastro.

Efetuar Desativação de matrícula do segurado ou beneficiário (não processar folha em caso de falecimento, término de pensão e reversão).

Interligar matrículas pertencentes a um mesmo beneficiário ou segurado para fins de cálculo de imposto de renda e limitação ao teto municipal.

Calcular automaticamente os complementos para atingir o salário mínimo, no caso de aposentadorias inferiores a este valor e no caso de pensões únicas ou rateios em que o valor principal também seja inferior ao salário mínimo.

Efetuar que a data de término de uma pensão além de servir para o cálculo da proporcionalidade dentro do mês desative a matrícula para os meses seguintes.

Calcular automaticamente as pensões alimentícias de acordo com os parâmetros fornecidos.

Alterar automaticamente os parâmetros vinculados, por exemplo, ao salário mínimo, quando houver alteração deste.

Gerar créditos em conta em forma de arquivo, permitindo o registro dos dados do crédito (nome, banco, agência, conta e valor) para o mês em questão de modo permanente, possibilitando consultas futuras via sistema, sem a necessidade de manusear os arquivos em papel.

Efetuar programação de descontos automáticos, como: empréstimos, descontos parcelados e pensão alimentícia.

Efetuar Consulta (visualização na tela) de todos os relatórios, sem a necessidade de impressão.

Possibilitar lançamento de eventos de crédito ou débito utilizando fórmulas de cálculo.

Efetuar programação de vencimentos automáticos, como: créditos em parcelas mensais, prêmios e bonificação especiais.

Efetuar o reajuste de benefícios com paridade, por código de evento de crédito e com percentual distinto de reajuste para cada código.

Possibilitar no reajuste de benefícios o recálculo automático dos eventos que se utilizam de fórmulas.

Efetuar o reajuste de benefícios sem paridade.

Efetuar a simulação de reajuste para análise de impacto sem que isso altere os benefícios.

Efetuar a reversão automática de cotas de pensão por morte em caso de finalização de uma das cotas, seguindo regra de reversão parametrizada.



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

Efetuar validação de possíveis inconsistências por meio de alertas e travas de segurança antes da conclusão da folha.

Possibilitar a visualização de lista de possíveis inconsistências contendo no mínimo: Descrição da Inconsistência com o quantitativo de incidência na folha.

Possibilitar a visualização de lista de beneficiários, contendo no mínimo o Nome do Beneficiário para cada possível inconsistência encontrada na folha.

Possibilitar a comparação com SISOB diretamente no módulo de folha, sendo este um item de bloqueio para a conclusão da folha.

Efetuar a aprovação de lançamentos manuais na folha ou reajuste de valores por autoridade competente.

Efetuar simulação de reajuste de benefícios por evento/verba com paridade;

Efetuar simulação de reajuste de benefícios sem paridade, com aplicação de índices conforme Portaria MPS;

Efetuar a emissão de relatório da simulação do reajuste de benefícios de forma sintética.

Efetuar a emissão de relatório da simulação do reajuste de benefícios de forma detalhada.

Emitir Ficha Financeira, analítica ou consolidada por períodos: mês e ano.

Efetuar exportação de dados com filtragem das informações para consultas em planilhas do Excel.

Imprimir documentos específicos como: recibos, termos de responsabilidade e declaração de dependentes.

## **Gestão Financeira (Investimentos)**

Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;

Possuir internamente, o cadastro, de todos os bancos que operam no Brasil;

Possuir cadastro de Aplicações contendo as informações do Gestor, Segmento, Tipo de Aplicação e Benchmark;

Possuir lançamento de aplicações na modalidade de aplicação, rentabilização e resgate.

Possuir cadastro de Política Anual de Investimentos obedecendo aos limites estabelecidos na resolução CMN vigentes;

Possuir cadastro de meta atuarial;

Efetuar o registro de rentabilidade da aplicação;

Imprimir relatório periódico contendo totalizadores para aporte, resgate e rentabilidade de cada aplicação;

Imprimir relatório detalhado por período de cada aplicação, contendo o rendimento da mesma, a evolução do benchmark e o comparativo com meta atuarial mensal previamente estabelecida;

Imprimir relatório de aplicações, agrupados por banco e segmento de aplicação;

Imprimir relatório de composição da carteira de investimentos apresentando os percentuais estabelecidos na Política Anual de Investimentos, bem como o comparativo com a meta atuarial a ser alcançada;

Imprimir gráfico de rentabilidade da carteira de investimentos;

Imprimir relatório agrupado por mês com evolução da carteira de investimento, comparando com a meta atuarial previamente estabelecida;

## **Módulo de Cálculo Atuarial**

Validador dos dados cadastrais para geração de base de dados a ser utilizada na realização de avaliação atuarial

Relatório de possíveis inconsistências nos dados necessários a elaboração da reavaliação atuarial

Exportação de base de dados para elaboração de avaliação atuarial inicial e reavaliação anual, nos moldes exigidos pelo MPS;

Exportação dos resultados da avaliação atuarial ao TCE/MT;

## **Módulo de Consignação**

Módulo de consignação externo para disponibilizar às consignatárias lançamentos diretamente na Folha de Pagamentos de Benefícios Previdenciários, permitindo múltiplos usuários e administrador para cada consignatária, onde este possa gerenciar os usuários, criando, excluindo e autorizando, dentro do seu domínio, **com as seguinte funcionalidades:**

Efetuar consignação com respectiva redução da margem consignável, em tempo real, emitindo documento de autorização, para ser assinado pelo segurado e pela consignatária para permitir posterior consulta via sistema; que deve registrar matrícula, CPF, nome, data de início, incluindo minimamente, o valor total da operação, o valor da parcela da operação (este valor deverá ser menor ou igual ao resultado da pesquisa de disponibilidade de margem), o número de parcelas a ser descontado em folha;

Calcular a margem consignável;

Permitir a consulta, aprovação e cancelamento de reservas;



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

Efetuar o bloqueio, o desbloqueio e a quitação de parcelas;  
Efetuar o refinanciamento e compra de dívidas;  
Possuir Workflow de gerenciamento de compra de dívida, bem como envio de documentos de quitação;  
Emitir relatórios gerenciais como: Reservas confirmadas, canceladas e quitadas; Parcelas Bloqueadas;  
Consignações pendentes de aprovação; Relatório sintético e analítico de desconto por grupo e subgrupo de produto/serviço; Relatórios com a movimentação financeira mensal;  
Relatórios com as informações do processamento mensal da folha; Relatórios com as informações dos contratos não descontados pela folha, e outros, de acordo com a necessidade;  
Realizar a importação de arquivos de lote de inclusões, alterações e exclusões de contratos;  
Manutenção de agências/correspondentes, permitindo a configuração dos convênios disponíveis para cada uma das entidades, bem como a criação de usuários específicos;  
O sistema deve manter registro das consignações lançadas e realizar controle mensal de acordo com o total de parcelas informado no cadastro, fazendo sua quitação no mês subsequente ao que atingir a última parcela;  
A solução deverá possuir rotina de auditoria dos usuários e de todas as operações realizadas pelo sistema, permitindo o rastreamento de acesso de qualquer usuário e consulta de log de manutenção de informações.  
O CONTRATADO poderá cobrar das instituições consignatárias que possuem desconto consignado em folha de benefícios dos RPPS contratante, e taxa de instalação do sistema e taxas por linha de inserção no sistema, a título de remuneração pelo controle e administração da margem consignável dos servidores inativos e pensionistas, sem nenhum ônus para o RPPS Contratante.

#### **4. Funcionalidades mínimas da solução Informática**

A solução deverá obrigatoriamente conter os seguintes módulos básicos:

Cadastro Previdenciário, Recadastramento, Arrecadação, Simulador de Aposentadorias, Portal de Autoatendimento, Perícia Médica, Folha de Pagamento de Benefícios Previdenciários, Gestão Financeira (Investimentos), Módulo de Cálculo Atuarial.

Sendo que todo cadastro, atualização e processamento de informação deverá ser registrado automaticamente e on-line no banco de dados da solução, ficando disponível imediatamente para consulta.

5. As informações de todos os módulos do sistema devem estar integradas ao banco de dados on-line. Assim, a informação do cadastro poderá ser automaticamente utilizada pelo módulo de arrecadação, de emissão de extratos, de atendimento ao servidor, módulo de consultas e relatórios, folha de pagamento de benefícios, de cálculo atuarial.

#### **6. Especificações operacionais dos requisitos mínimos da solução computacional Solução computacional de Gestão Contábil para escrituração dos fatos e atos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos Regimes Próprios de Previdência Social, descritos na letra “b” do item 1:**

##### **Módulo Contábil**

Permitir cadastrar os valores de despesa e receita para o PPA com previsão de meta física e valor para os 4 exercícios.

Permitir o registro da previsão de despesas e receitas na LDO com no mínimo o detalhamento da funcional programática da dotação (órgão, unidade, função, subfunção, programa e recurso).

Permitir o registro da previsão da despesa e receita na LOA.

Permitir a emissão do relatório de Demonstrativo de Despesa por órgão e categoria econômica.

Permitir a emissão do relatório receita por categoria econômica.

Permitir a alteração do orçamento através de abertura de créditos adicionais (suplementação, crédito especial e extraordinário).

Possibilitar a escolha do exercício a ser utilizado sem a necessidade de sair do módulo;

Possibilitar a alteração do cabeçalho dos relatórios contábeis do sistema;

Permitir o bloqueio de lançamentos contábeis fora da ordem cronológica;

Efetuar contabilização da receita e da despesa conforme a versão do 5ª do Manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Possuir plano de contas conforme as normas do P.C.A.S.P. contidas na 5ª versão do manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Possibilitar visualização dos lançamentos contábeis oriundos dos cadastros realizados no sistema em cada tela de cadastro;

Realizar o controle de todas as receitas pelo fato gerador conforme o princípio da competência;



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

Possibilitar o controle contábil individualizado ou por departamentos das guias de recolhimento de contribuição previdenciária demonstrando em tela o saldo inscrito e saldo a pagar;  
Realizar o controle dos parcelamentos de débitos de contribuições previdenciárias, possibilitando suas baixas e demonstrando seus saldos individualmente;  
Efetuar anulação das inscrições e das receitas realizadas;  
Realizar empenhos, conforme a versão 5ª do Manual de contabilidade aplicada ao setor público.  
Possuir controle das dotações orçamentárias tornando possível a visualização do saldo após a realização de empenhos.  
Possibilitar a separação dos empenhos por fundo;  
Efetuar a realização de liquidações de empenhos, com suas respectivas consignações.  
Permitir que o usuário defina se os documentos fiscais serão lançados na liquidação do empenho ou na ordem de pagamento;  
Efetuar o lançamento de itens da nota fiscal na liquidação, quando esta se tratar de materiais de consumo;  
Efetuar a realização de ordem de pagamentos, bem como a emissão de cheques.  
Permitir mais de um pagamento para empenhos ordinários;  
Possuir controle individualizado e por fundo das despesas extraorçamentárias;  
Possibilitar visualização das origens das despesas extraorçamentárias na tela de pagamento das mesmas.  
Demonstrar as liquidações que deram origem às receitas extraorçamentárias;  
Efetuar o controle de transferências financeiras realizadas entre contas bancárias;  
Efetuar o controle de transferências financeiras recebidas a título de aportes financeiros;  
Possibilitar anulações de receitas, despesas e despesas extraorçamentárias realizadas;  
Gerenciar adiantamentos concedidos;  
Possibilitar a prestação de contas dos adiantamentos concedidos de modo que ao prestar contas o sistema realize todos os lançamentos contábeis cabíveis de forma automática, sem necessidade de qualquer outro procedimento;  
Efetuar a realização de conciliações bancárias mensais e individualizadas por conta.  
Realizar controle das despesas administrativas realizadas, emitindo relatório que as demonstre de maneira clara e objetiva;  
Possibilitar a realização de lançamentos contábeis de forma manual e simples para ajustes e demais situações;  
Realizar controle de receitas e despesas por destinação de recursos;  
Realizar controle de despesa por credor;  
Permitir a reordenação de códigos dos lançamentos realizados de forma automática;  
Possibilitar o cadastro das provisões matemáticas;  
Realizar exportação de informações ao TCE;  
Efetuar integração com a folha de pagamento, com a arrecadação e concessão de benefícios;  
Efetuar integração com o patrimônio sem necessidade de importação de qualquer arquivo;  
Efetuar a integração com o módulo de estoque, sem necessidade de importação de qualquer arquivo.  
Emitir Balanço Orçamentário nos modelos definidos pela Parte V da 5ª versão do manual de contabilidade aplicada ao setor público.  
Emitir Balanço Financeiro nos modelos definidos pela Parte V da 5ª versão do manual de contabilidade aplicada ao setor público.  
Emitir Balanço Patrimonial nos modelos definidos pela Parte V da 5ª versão do manual de contabilidade aplicada ao setor público.  
Emitir a Demonstração das Variações do Patrimônio Líquido nos modelos definidos pela Parte V da 5ª versão do manual de contabilidade aplicada ao setor público.  
Emitir a Demonstração do Fluxo de Caixa nos modelos definidos pela Parte V da 5ª versão do manual de contabilidade aplicada ao setor público  
Emitir relatórios que demonstrem a situação patrimonial, a execução orçamentária e financeira.

## **Módulo de Patrimônio**

Efetuar o cadastro dos bens móveis e imóveis conforme inventário;  
Possibilitar na tela de cadastro dos bens, realizar transferências de bens, realizar tombamento, demonstrar bens com plaquetas duplicadas, realizar avaliações e alterações na localização do bem.  
Possibilitar a vinculação dos bens com contas contábeis do novo Plano de Contas aplicado ao setor público.  
Efetuar integração com a contabilidade, sem a necessidade de importação de qualquer arquivo;  
Realizar depreciações automáticas e por grupo de bens caso o usuário assim defina;  
Realizar reavaliações de bens individuais ou por grupo;



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

Possibilitar baixa de bens de forma que possibilite esse procedimento para vários bens em um mesmo lançamento;  
Permitir o estorno de baixas realizadas, bem como excluir apenas um bem do lançamento de baixa;  
Possibilitar o registro de seguros de bens;  
Possibilitar o registro de dados do cartório no cadastro dos bens imóveis;  
Emitir relatório analítico de bens, possibilitando realização de diversos filtros;  
Emitir relatório de bens por vinculação de contas contábeis;  
Emitir relatório de bens baixados, possibilitando realização de diversos filtros;  
Imprimir relatório de bens depreciados no mês;  
Emitir balancete que demonstre os bens por conta contábil com suas respectivas reavaliações e depreciações.

**Módulo Estoque**

Permitir a integração com o módulo de contabilidade;  
Permitir a integração com o módulo de compras;  
Possibilitar o cadastro e controle de diversos almoxarifados;  
Efetuar o controle das requisições;  
Controlar separadamente requisições de itens e de compras;  
Permitir o cadastro dos itens do almoxarifado por grupo e subgrupo  
Efetuar o controle de entradas e saídas de estoque;  
Possibilitar o cadastro das transportadoras envolvidas no transporte dos itens;  
Possibilitar o cadastro do fabricante, para vinculação aos itens do almoxarifado;  
Permitir a transferência de itens de um almoxarifado para outro;  
Efetuar o controle do consumo médio e de estoque mínimo, emitindo alerta ao usuário;  
Emitir relatórios de saldo físico e financeiro de estoque;  
Emitir relatórios de entradas e saídas de estoque, diário, mensal, trimestral, semestral ou anual, ou qualquer data que o usuário defina;  
Emitir relatórios de balancete de estoque.  
Emitir relatório de itens perecíveis e não perecíveis constantes no estoque;  
Emitir relatórios de itens por fornecedor;  
Emitir relatório de itens por fabricante;  
Emitir relatório de itens em transportadora;

**7. Especificação Técnica da letra “c” do Item 1., Serviço de Administração de Passivos Previdenciários:**

**7.1. Empresa prestadora de serviços técnicos previdenciários:**

**Área Atuarial**

- a) elaboração de nota técnica atuarial;
- b) elaboração de avaliação atuarial inicia quando necessário;
- c) proceder anualmente revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que servirá de base para a confecção do cálculo atuarial;
- d) cálculo da reavaliação atuarial anual;
- e) elaboração anual do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.;
- f) proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- g) assessoria ao Município quanto aos quesitos atuariais exigidos para a obtenção e regularização do Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP;
- h) emissão de parecer atuarial junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores (SPS e TCE, dentre outros);

**Área administrativa previdenciária**

- a) manutenção do cadastro previdenciário;
- b) registro individualizado das contribuições por cada servidor;
- c) emissão de extratos individuais das contribuições dos servidores;
- d) controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos entes municipais, com emissão de GRCPs;
- e) processamento e cálculo dos benefícios;
- f) confecção de folha de benefícios;
- g) emissão de holerites de pagamento e fichas financeiras;
- h) manutenção do módulo de consulta pelos servidores municipais;
- i) manutenção do módulo de simulação de benefícios de aposentadorias;
- j) emissão dos relatórios gerenciais e legais;



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

- k) realização e manutenção do COMPREV (Compensação Financeira);
- l) elaboração de demonstrativos previdenciários, bimestralmente, no site do MPS;
- m) elaboração e envio, ao MPS, do DAIR – demonstrativo de aplicações e investimentos;
- n) envio dos comprovantes de repasse a SPS, para fins de renovação de CRP do município.

### **7.2. Serviços Contábeis**

- a) Cessão de mão de obra de profissional graduado em contabilidade para proceder os registros contábeis e assinar os balanços e balancetes mensais de cada RPPS e do CONSPREV;
- b) proceder todos os registros contábeis do RPPS;
- c) elaboração dos balancetes mensais e trimestrais;
- d) apuração mensal do valor a ser recolhido para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e elaboração da DARF para pagamento, quando a natureza jurídica do RPPS for Autárquica;
- e) envio das cargas/informes mensais e imediatos do APLIC ao TCE/MT;
- f) montagem dos processos físicos de receita e de despesas;
- g) disponibilização, ao município, das informações pertinentes a LRF, para encaminhamento ao TCE/MT;
- h) análise das contas e elaboração de defesa pertinentes à área contábil;
- i) escrituração contábil em conformidade com a seção VI da Portaria MPS n.º 402 de 10 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
- j) elaboração do balanço geral de cada exercício financeiro;
- k) disponibilizar os relatórios e demonstrações financeiras e contábeis para o Tribunal de Contas e Ministério de Previdência Social;
- l) elaboração do Quadro Demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para compor o orçamento do Município;
- m) controle orçamentário e financeiro do RPPS;
- n) elaboração de Pareceres pertinentes à área contábil.

### **7.3. Serviços Jurídicos**

- a) elaboração de anteprojeto de lei e/ou decreto para homologação dos resultados da reavaliação atuarial anual;
- b) levantamento e análise de toda a legislação pertinente à previdência oficial federal e do município;
- c) elaboração de Projeto de Leis e atos administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social as mudanças ocorridas na Legislação Federal;
- d) acompanhamento continuado das reformas legais;
- e) consultoria à ao órgão jurídico do RPPS, quando houver, em matérias relacionadas ao objeto da presente contratação;
- f) emissão de pareceres jurídicos referente aos benefícios previdenciários;
- g) elaboração de defesa e/ou recursos do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado e o Ministério da Previdência Social;
- h) acompanhamento processual dos processos em trâmite no Tribunal de Contas e no Ministério da Previdência Social, e na esfera judicial;
- i) memoriais finais a serem apresentados para cada Conselheiro, se necessário;
- j) sustentação Oral em Plenário, se necessário;
- k) propositura de eventuais Recursos de Embargos de Declaração, Agravo ou Ordinário;
- l) elaboração de Pedido de Rescisão, caso pertinente à espécie;
- m) Patrocínio das demandas judiciais ajuizadas em desfavor do RPPS, através de advogados especializados no assunto, sem nenhum custo de locomoção para o RPPS;
- n) apresentação de palestras, sobre assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social perante os representantes do Poder Executivo e Legislativo, Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais, Conselhos Administrativos e a outros que se fizerem necessários.

## **8. Especificação técnica da letra “b” do item 1., Serviços informáticos de suporte necessários à operacionalização das soluções computacionais descritas nas alíneas “a e b”, do item 1:**

**8.1.** O CONTRATADO deverá disponibilizar a cada Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos municípios consorciados um serviço de suporte tipo Help Desk especializado em informática, em Previdência e na solução implantada para atender aos usuários do sistema.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**8.2.** Será responsabilidade do CONTRATADO garantir a correta execução das operações efetuadas, a integridade do banco de dados, a pontualidade na execução dos processos de geração de folha de benefícios e arrecadação.

**8.3.** O CONTRATADO deverá designar um Coordenador do Projeto para canalizar todas as necessidades de informações e/ou o acompanhamento de cada Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e garantir o suporte e a operação dos serviços contratados.

**9. Especificação Técnica da letra “e” do item 1. Área de Consultoria a gestão própria de ativos:**

- a)** consultoria por profissionais especializados, sobre o mercado financeiro, de forma a indicar as melhores alternativas para o cumprimento da meta atuarial;
- b)** Análise do enquadramento (ou não) dos fundos de investimentos do RPPS na resolução do CMN;
- c)** Envio de comentários econômicos com a apresentação dos melhores portfólios de fundos de investimentos do mercado;
- d)** Elaboração de proposta de política anual de investimento;
- e)** Elaboração de relatórios mensais, trimestrais e quadrimestrais, bem como o R.A.I. - Relatório Anual de Investimentos;
  - f)** Participação em seminários, reuniões de interesse do RPPS e debates com os conselhos curador, fiscal ou previdenciário e comitê de investimento

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**MODELO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE \_\_\_\_\_ - PREVI-\_\_\_\_\_,** com natureza jurídica de Fundo Contábil nos termos ao artigo 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, neste ato representado legalmente pelo seu Gestor Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade R.G n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito no C.P.F sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – CEP 78.\_\_\_\_-\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_/MT.

**CONTRATADO (A):** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – CEP 78.\_\_\_\_-\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Diretor da empresa, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – CEP 78.\_\_\_\_-\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, baseados no Parecer Jurídico n.º 006/2018 do CONSPREV, celebram emergencialmente o presente contrato administrativo, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**2.1.** Os serviços constantes do presente contrato serão pagos mensalmente pelo CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês correspondente aos serviços executados, desde que atestado o cumprimento dos mesmos.

**2.2.** O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitá-las, desde que, as modificações feitas em nenhuma hipótese alterem em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total inicial do que for contratado, seja para mais, seja para menos, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.** O início dos pagamentos mensais ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, desde que os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estejam corretos e os serviços tenham sido executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**3.1.** O Objeto deste contrato será realizado por regime de empreitada global por remuneração fixa, de acordo com a cláusula quarta abaixo.

**3.2.** Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO, ficando estabelecido que no casos dos RPPS CONTRATANTES o CONTRATADO poderá manter colabores nas dependências do CONTRATANTE em número suficiente para atender a demanda de serviços.

**3.3.** Ficará a cargo do CONTRATANTE a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério designar fiscal para esse fim.

**3.4.** A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar à CONTRATANTE e aos Regimes Próprios de Previdência Social, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

**3.5.** Os serviços serão iniciados pelo CONTRATADO somente após a Ordem de Serviço expedido pela CONTRATANTE.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

3.6. Por qualquer falha na execução, em que os serviços estejam fora das especificações, deverá o CONTRATADO ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

3.7. O CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O CONTRATANTE parará ao CONTRATADO o valor de R\$ \_\_\_\_\_, divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_.

4.2. No valor acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, ressalvados os custos especialmente definidos nas condições de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

5.1. O preço da prestação dos serviços constantes do presente contrato, são fixos e certos, na forma prevista na Cláusula Quarta, devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O prazo do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02/01/2019 até 30/06/2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

7.1. Executados os serviços contratados serão recebidos pelo CONTRATANTE.

7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.

7.3. Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado, reputar-se-ão como realizados, após o efetivo pagamento da nota fiscal.

7.4. A administração do CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações do CONTRATADO:

8.1.1. Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;

8.2. Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

8.3. Facilitar os serviços de fiscalização do CONTRATANTE e acatar prontamente as suas exigências e determinações;

8.4. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e regulamentos vigentes nas instalações em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

8.6. Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas;

8.7. Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;

8.8. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**8.9.** Assumir a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

**8.10.** Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

**8.11.** Todas as despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

**8.12.** O CONTRATADO compromete-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**9.1.** O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO as condições necessárias para a execução do objeto do contrato, especialmente:

**9.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.1.2.** Disponibilizem instalações necessárias à execução dos serviços.

**9.1.3.** Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO para execução dos serviços.

**9.1.4.** Fazer com que os RPPS coloquem à disposição do CONTRATADO os dados funcionais e pessoais dos servidores e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**9.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, bem como colaborar com o mesmo quando da necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados.

**9.1.6.** Emitir atestado de execução satisfatória dos serviços realizados em nome da(s) empresa(s) consorciadas e respectivos técnicos.

**9.1.7.** Garantir a preservação dos direitos autorais dos sistemas (código fonte), não podendo ser comercializado, cedido ou instalado em outra localidade que não faça parte deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.**

**10.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**10.2.** A não execução dos serviços nos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério da Previdência Social, que resulte em multa para o gestor, quando de responsabilidade exclusiva do contratado, será o mesmo responsável pelo pagamento da multa.

**10.3.** O CONTRATADO será multado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

**10.3.1** – não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

**10.3.2** – descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**10.3.3** – interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias úteis, sem motivo justificável.

**10.4.** O CONTRATADO será multada em 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de:

**10.4.1** – abandono dos serviços ora contratados;

**10.4.2** – recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

**10.5.** No caso de reincidência, a penalidade será a rescisão do contrato;

**10.6.** Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver o CONTRATANTE que efetuar ao CONTRATADO.

**10.7.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:

**10.7.1.** 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;

**10.7.2.** 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**10.8.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

**10.8.1.** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**10.9.** Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta o CONTRATADO da aplicação por parte da CONTRATANTE das demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.10.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo CONTRATADO. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o CONTRATADO tenha a receber do CONTRATANTE, ou, em não havendo pagamento pelo CONTRATADO no prazo devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o CONTRATADO ao processo executivo.

**10.11.** As multas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**

**11.1.** A despesa deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária XXXXXXXXX – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica previsto no orçamento do CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES.**

**15.1.** O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**15.2.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

**15.3.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução dos serviços.

**15.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.5.** O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**16.1.** Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

17.1. O foro do presente contrato será o Foro da Comarca de Juina, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições contidas nas condições e cláusulas acima bem como se obrigam a observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_ de dezembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE \_\_\_\_\_ - PREVI-\_\_\_\_\_

CONTRATADO  
**TESTESMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**De:** Gestor do RPPS  
**Para:** Setor Jurídico

Com o objetivo de dispensar licitação para contratação emergencial para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social, venho por meio deste solicitar a emissão parecer jurídico para que possamos dar seguimento nos procedimentos legais.

CASTANHEIRA MT, 18, de DEZEMBRO de 2018.

**SONIA APARECIDA PEREIRA**  
Representante Legal do RPPS



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**PARECER Nº. XX/2018**

**Solicitação:** Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios de Mato Grosso pertencentes ao Programa AMM-PREVI que manifestaram pela adesão ao contrato emergencial.

**Do Objetivo:** No presente, abordamos avaliação técnica jurídica sobre a dispensa de licitação com relação à decisão administrativa dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses vinculados ao Programa AMM-PREVI, na contratação emergencial, respeitado o disposto no art. 24 e 26 da Lei 8.666/1993.

Ressalta-se que este parecer será elaborado independente de qualquer opinião dos órgãos fiscalizadores do RPPS, levando-se em conta apenas a legislação a respeito do tema.

**PARECER**

Considerando o teor do Julgamento Singular nº 1041/LCP/2018 que suspendeu a execução da Ata de Registro de Preços nº. 01/2018, decorrente do Pregão Presencial nº. 001/2018, os Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios já consorciados ao CONSPREV ficariam a mercê, sem possuir tempo hábil, bem como orçamento para realização de procedimento licitatório.

A emergência na contratação de empresa que realize a prestação de serviço de assessoria técnica, jurídica, atuarial e econômica se faz necessário ante a continuidade da prestação de serviços, e, diante da impossibilidade de execução dos contratos firmados para tal



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

conjugado com o tempo diminuto para a realização de procedimento licitatório, entende-se ser perfeitamente cabível no caso em tela a contratação da forma emergencial.

Assim, considerando que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, garantindo a continuidade na prestação de serviços dos Regimes Próprios de Previdência Social filiados ao Programa AMM-PREVI, cuja prestação de serviço ocorria sob a vigência do Contrato Administrativo n.º 078/2012 do AMM-PREVI, desde que cumprido os requisitos legais.

### ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Trata-se de uma exceção a regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer prudência e cautela por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado. Cabe-nos então, a partir deste momento, verificar a existência ou não da emergência para a contratação do objeto acima descrito, com amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, como segue:

**Art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/1993** - É dispensável a licitação:  
(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim, a contratação por emergência ocorre em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, o interesse socialmente protegido.

Por isso, nessas situações, para a contratação não há como se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório, que é em sua essência lento, posto que se submete a um formalismo (prazos legais para apresentação de propostas, tempo necessário para análise dos documentos para habilitação e para comparação das propostas apresentadas e incidentes procedimentais, tais como, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais).

É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

“Art. 26. **As dispensas previstas** nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e **seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

No caso concreto, verifica-se que a justificativa é plausível, sendo possível a contratação por emergência, diante da homologação do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso dos termos exarados na Medida Cautelar, por meio do Julgamento Singular nº 1041/LCP/2018, em face do Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV que tinha como objetivo firmar o contrato de prestação de serviço nos termos dos fixados no Programa AMM-PREVI, **sob a vigência do Contrato Administrativo n.º 078/2012 do AMM-PREVI, oriunda do Processo Administrativo de Concorrência Pública n.º. 01/2012.**

Impende ressaltar ainda, que o princípio da continuidade no serviço público permeia as atividades do RPPS, portanto não pode haver interrupção no desempenho do serviço público prestadas aos segurados, ademais, a homologação da suspensão da execução da ata de registro de preços nº 01/2018, decorrente do pregão presencial nº 001/2018, ocorreu em sessão plenária no dia 06/12/2018, portanto não há tempo hábil para realização do procedimento administrativo em seu aspecto normal, **sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.**

Pois bem, para a configuração do processo administrativo da dispensa, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta.

No caso em tela verificou-se a inexistência de orçamentos para atividade pertencente ao termo de referência, diante da singularidade das atividades e do formato de funcionamento dos RPPS's em questão, neste ponto verificou-se que a empresa Agenda Assessoria de Planejamento e Informática Ltda. foi a única a atender a situação do RPPS's pertencentes ao Programa AMM-PREVI.

A demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, em razão da singularidade do objeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu arbítrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

No caso em tela verifica-se que o gestor do Regime de Previdência Social em destaque optou pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, não há qualquer óbice que possa obstar a contratação emergencial, razão pela qual esta **consultoria jurídica** opina positivamente.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Castanheira MT, 18 de dezembro de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

MARCIA GARDIN  
OAB/MT 19479º  
PORTARIA 010/2017

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 1) **DA FINALIDADE:** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.
- 2) **JUSTIFICATIVA:** Contratação de empresa que garanta a continuidade na prestação dos serviços públicos objeto do contrato, se faz necessário a contratação emergencial, o preço contratado será aplicado de acordo com o Termo de apostilamento ao TERMO DE VINCULAÇÃO N.º **XX/XXXX** AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012.
- 3) **FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

- 4) **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Baseado nestes fatos, torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.
Contratada	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
Valor Global	R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93
Dispensa de Licitação	/2018
Vigência	30/06/2019
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços.
Dotação	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fica ratificada pelo Secretário de Administração a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XXXXXX, XX de XXXX de 2018.

XXXXX

Representante Legal do RPPS



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**DOCUMENTO APRESENTADOS PELAS EMPRESAS**



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**FINALIZAÇÃO DO PROCESSO**